

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 111/93 de 19 de julho de 1993.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM A COMPANHIA

RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLAN-

TAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LO-

CALIDADES DE SÃO VALENTIM, TUIUTY E PINTO BANDEIRA E CONCESSÃO PARA EXPLO-

RAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS.

Projeto-de-Lei nº 45/93 de 16 de julho de 1993.

Comissões de: Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Atividade
Privada.

Arquivado em: _____

Souza

Secretário Geral

Lei nº. 2.246



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 294

Bento Gonçalves, 19 de julho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

111/93
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos da Administração Municipal passamos as mãos de V. Exª o incluso Projeto-de-Lei de nº 45 - que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para realização de obras de implantação, ampliação e melhorias dos serviços de abastecimento de água das localidades de São Valentim, Tuiuty e Pinto Bandeira e concessão para a exploração dos respectivos serviços.

O encaminhamento do respectivo Projeto-de-Lei, bem como a minuta contratual obedecem às condições formais e legais para que a CORSAN efetive seus serviços nas comunidades de São Valentim, Tuiuty e Pinto Bandeira, que anteriormente eram atendidas pelo município.

Para que as obras ou serviços de implantação, ampliação e melhorias dos serviços de abastecimento de água sejam concretizadas, e se possibilitem investimentos do

.....
Diary

Exmo. Sr.

Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

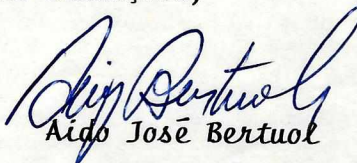
.....
Of. GAB/nº 294

porte da CORSAN, é que remetemos este Projeto para análise e deliberação dos nobres vereadores.

Considerando-se a necessidade de homologar o respectivo contrato, reiteramos a apreciação em regime de urgência.

Contando com a habitual atenção dos nobres vereadores, manifestamos os nossos mais sinceros votos de consideração.

Respeitosas saudações,


Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 16 DE JULHO DE 1993

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>21/07/93</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM A COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE SÃO VALENTIM, TUIUTY e PINTO BANDEIRA E CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, contrato para a realização de obras de implantação, ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água nas localidades de São Valentin, Tuiuty e Pinto Bandeira, neste município e a concessão da exploração dos respectivos serviços.

Art. 2º - O contrato de concessão a que se refere o artigo anterior obedecerá a instrumento padrão da CORSAN, cuja minuta anexa passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... *[Signature]*

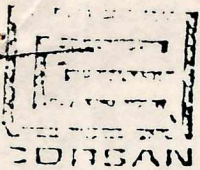


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos dezesesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e
três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JÚNIOR 120, 18º ANDAR, EDIFÍCIO BANHISUL, P. ALFREDO N. G. SUL

M I N U T A

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE
.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO de, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., devidamente autorizado pela Lei Municipal n. de de de 19..., a seguir denominado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, à Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr., abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm, entre si, justa e contratada a concessão para implantação, execução de obras, ampliações, melhorias e exploração dos serviços de abastecimento de água na área urbana da sede do Município de, tudo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

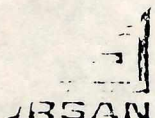
OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE, tendo pleno conhecimento dos termos e condições do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, ampliar, explorar e administrar, com exclusividade os serviços de abastecimento de água da área urbana da sede do Município de
.....

PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de ..20..... (...vinte.....) anos, a contar da data da assinatura.

11.06
2



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JUNIOR, 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE - R. G. SUL

.....

.2

sinatura deste contrato, renovando-se, automaticamente, por igual período, a menos que uma das partes notifique a outra de sua intenção de não prolongar a vigência do instrumento, com a antecedência mínima de 01 (um) ano, a contar da data de seu término normal.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE ÁGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras necessárias à execução do presente contrato farão parte dos Programas Estaduais de Abastecimento de Água, os quais serão implantados obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais introduzidas pela atual Constituição Federal e legislação subsequente.

TARIFAS

CLÁUSULA QUARTA - As tarifas dos serviços ora concedidos serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira realizados pela CONCESSIONÁRIA e em consonância com as diretrizes e exigências do SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas a que se refere a presente Cláusula serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos da lei, conforme previsão do Art. 175, em seu Parágrafo Único, inciso III, da atual Constituição Federal.

NOVOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água do Município de, vinculados a este contrato, serão aplicados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermediário do CONCEDENTE, sendo, posteriormente, ditos valores ou bens, contabilizados em nome do MUNICÍPIO, como integralização de capital ou crédito compensável no final do contrato, conforme previsão constante da Cláusula Citava deste instrumento.

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o CONCEDENTE, obrigado a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, servidões administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações respectivas;
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e do respectivo sistema tarifário.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de abastecimento de água domiciliar, obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento e a viabilidade econômica-financeira dos investimentos;

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JUNIOR 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE - R. G. SUL

.4

- III - dar ciência prévia ao CONCEDENTE, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, res salvados os casos de emergência;
- IV - não conceder ou manter qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- V - fica perfeitamente esclarecido entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA que esta última se exime de quaisquer responsabilidades referentes a saneamento básico nos loteamentos clandestinos ou invasão de áreas, até que lhe sejam alcançados recursos necessários para a solução do problema social criado.

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE obriga-se a participar do custo das obras de ampliação ou melhoria do sistema de abastecimento de água segundo percentual abaixo, correspondente à sua categoria (número de habitantes), conforme censo oficial, de acordo com a seguinte classificação:

- a) Comunidade de Pequeno Porte - população entre 750 e 5000 habitantes (percentual de participação - 40%);
- b) Comunidade de Médio Porte - população entre 5001 e 50.000 habitantes (percentual de participação - 25%);
- c) Comunidade de Grande Porte - população acima de 50.001 habitantes (percentual de participação - 15%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação da CONCEDENTE dar-se-á através de prestação de serviços, dação em pagamento ou de quaisquer outras contribuições passíveis de quantificação monetária, as quais lhe serão creditadas dentro do mês de sua efetiva realização e sujeitas à atualização monetária, mediante a aplicação do índice que vier a ser fixado pelo Governo para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições a que alude o parágrafo anterior serão contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA em nome do CONCEDENTE, ficando facultado a este compensar o seu valor na hipótese de retomada dos serviços ora concedidos ou de transformar tal valor, se houver possibilidade, em ações integrativas do capital social



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JUNIOR, 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE - R. G. SUL

5

da CONCESSIONÁRIA, conferindo-se, em tal hipótese, ao MUNICÍPIO, o direito de participar das Assembléias Gerais daquela, onde se rão determinadas a política de investimento da CORSAN e as diretrizes de ordem geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação acionária dos municípios, globalmente considerados, não poderá ultrapassar a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - São ainda obrigações da CONCEDENTE:

- I - adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA, as disposições estaduais concernentes à matéria;
- II - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamento das instalações de água, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;
- III - consultar preliminarmente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- IV - fornecer os recursos necessários quando se alterarem alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações;
- V - executar serviços no subsolo das vias públicas, de tal forma que não comprometa a rede de abastecimento de água, submetendo à aprovação da CORSAN os respectivos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer parcelamentos do solo, dentro do perímetro urbano, promovido pelo poder público municipal, somente poderão ser executados após prévia aprovação dos respectivos projetos de água e esgoto pela CORSAN.

AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras das redes e instalações de água executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II, da Cláusula 7ª deste Contrato.

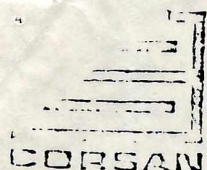
PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta dos respectivos interessados quaisquer ampliações ou extensões dos sistemas não constantes do programa e cronograma de investimento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A execução dos projetos e obras das redes e instalações de águas, dos loteamentos particulares, situados na área urbana referida na Cláusula Primeira, caberá aos seus respectivos proprietários ou incorporadores, ficando condicionada a ligação das redes e instalações aos sistemas da CONCESSIONÁRIA, à sua prévia doação ao CONCEDENTE, para os efeitos contábeis da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos das redes e instalações referidos nesta Cláusula deverão ter a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As ligações prediais às redes de abastecimento de água serão sempre executadas exclusivamente às expensas dos usuários, após verificadas as possibilidades de atendimento, a juízo da CONCESSIONÁRIA, e desde que observadas suas normas e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CONCEDENTE declara estar ciente, ao firmar o presente instrumento, de que é exigência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, órgão financiador das obras aqui previstas, estar o Município com sua situação devidamente regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de sofrer prejuízo no andamento dos processos de financiamento a serem encaminhados àquele órgão.



RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, expresso e por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- findo o prazo da concessão ou de suas eventuais prorrogações, nos termos previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior a rescisão só se efetivará, com a consequente entrega à CONCEDENTE de todas as instalações, móveis e utensílios relativos aos serviços de abastecimento de água, depois que a CONCESSIONÁRIA for indenizada integralmente pelo valor total dos investimentos realizados, inclusive bens imóveis, devidamente atualizados à época dessa rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica perfeitamente esclarecido que, nesse caso, constitui também obrigação da CONCEDENTE o reconhecimento e manutenção de todo o pessoal que, na ocasião da transferência dos serviços, estiver empregado nos mesmos, respeitados os direitos, vencimentos ou salários e a situação relativa de cada um, ficando a cargo exclusivo da CONCEDENTE todos os ônus daí decorrentes, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e consequentes de eventuais rescisões de contratos de trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma maneira obriga-se o CONCEDENTE a absorver os funcionários e técnicos da Administração Central da CONCESSIONÁRIA, em número Proporcional à quantidade de economias lotadas, na época da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1072 e 1102, do Código de Processo Civil Brasileiro.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA CALDAS JUNIOR 120 - 18º ANDAR - EDIFÍCIO BANRISUL - P. ALEGRE - R. G. SUL

fl. 12
f

.8

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da Cláusula anterior, as partes elegem o foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento em oito (8) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre,

P/CONCEDENTE

P/CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



dl. 13
12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 101/93
Processo nº 111/93

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza celebrar contrato com a CORSAN, visando a melhoria e implantação dos serviços de água em São Valentim, Tuiuty e Pinto Bandeira.

Autorizar contratação de interesse municipal, é competência exclusiva da Câmara Municipal, segundo dispõe o Artigo 32 - inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Logo, correta a iniciativa do Executivo em enviar o presente projeto de lei "sub examen".

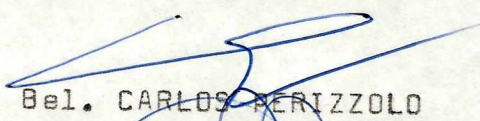
O projeto vem acompanhado da minuta do contrato, cujos termos obedecem a padrão da CORSAN para atos dessa natureza.

Do ponto de vista jurídico, nada a opôr, relativamente ao projeto de lei.

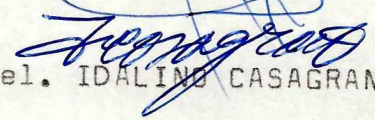
Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer.

BENTO GONÇALVES, 20 de julho de 1993


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE



R.U.

D. 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 111/93

ASSUNTO:

AUTOR:

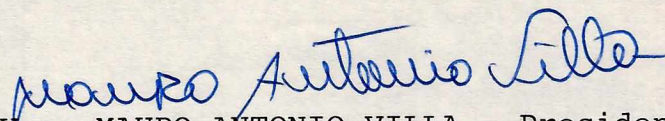
RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCN. PER. DE CONST/JUS.

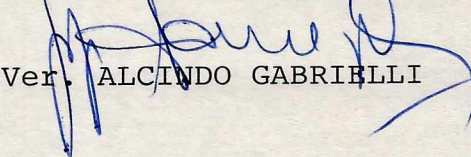
Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Rio-Grandense de Saneamento - Corsan para realização de obras de implantação, ampliação e melhorias dos serviços de abastecimento de água das localidades de São Valentin, Tuiuty e Pinto Bandeira e concessão para exploração dos respectivos serviços.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 45/93, de origem Executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM A COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE SÃO VALENTIN, TUIUTY E PINTO BANDEIRA E CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS", considerando seus aspectos legais, que exigem autorização Legislativa para celebrar contratos, e o referido Projeto vem acompanhado de Minuta, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro

A COMISSÃO *Obras, Serv. Publ. e Ativ. Privada*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
19/04/93
[assinatura]
Secretário Geral



B.U.

FLS N.º

2215
[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Rio-Grandense de Saneamento - Corsan para realização de obras de implantação, ampliação e melhorias dos serviços de abastecimento de água das localidades de São Valentim, Tuiuty e Pinto Bandeira e concessão para exploração dos respectivos serviços.

ASSUNTO:

Processo N.º: 111/93

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas. Parecer O-
bras, Serviços Pub. e Ativ. Privada.

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder análise ao Processo nº111/93, de ordem Executiva, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Rio-Grandense de Saneamento - Corsan para realização de obras de implantação, ampliação e melhorias dos serviços de abastecimento de água das localidades de São Valentim, Tuiuty e Pinto Bandeira e concessão para exploração dos respectivos serviços", somos de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

[assinatura]
Vereador ZEFERINO MORET
Presidente

[assinatura]
Vereador ALTAIR FERNANDES
Membro

[assinatura]
Vereador OLAVO C. FELIPE CHIELLA
Membro